

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº [01/2023]
[Ref. Tomada de Preços]
Contrato nº [XXX/XXXX]

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS E A [INDICAR], VISANDO A RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA DE ÁREAS CILIARES DA FAZENDA PRATA (FAZENDA ESCOLA – UNIFEOB)

A **FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.764.555/0001-52, com sede na Avenida Doutor Octavio da Silva Bastos, 2.439, Jardim Nova São João – São João da Boa Vista/SP, CEP: 13874-149, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos (“CONTRATANTE”); e, do outro lado, a **[NOME EMPRESARIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº [inserir], com sede na [indicar], [nº], [complemento], [bairro] – [Cidade]/[UF], CEP: [inserir], neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos (“CONTRATADA”), têm entre si, justo e acordado este Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços, pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, para restauração ecológica de áreas ciliares da Fazenda Prata (Fazenda Escola – UNIFEOB) (“Serviços”), conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Edital e de seus documentos anexos (“Anexos”), os quais a CONTRATADA, neste ato, declara conhecer e aceitar.

1.1.1. Os Serviços a serem prestados pela CONTRATADA incluem o fornecimento de todo o material, mão de obra, equipamentos e infraestrutura necessária à sua execução, não sendo devido pela CONTRATANTE valor adicional ao Preço previsto na cláusula 3, abaixo.

1.1.2. O material e a mão de obra que englobam os Serviços poderão ser alterados, a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, com relação a quantidade, e especificações técnicas, desde que referidas alterações não alterem a qualidade dos Serviços, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas na cláusula 7, abaixo.

1.2. Os Serviços serão prestados pela CONTRATADA de forma global, sendo a contratada responsável pela compra de todo o material a ser empregado em sua execução.

1.3. A CONTRATADA tem ciência de que os recursos destinados à execução dos Serviços são oriundos da DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.663.610/0001-29, na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (“FEHIDRO”), razão pela qual estão condicionados às regras estabelecidas diretamente com a CONTRATANTE e que são aplicáveis à CONTRATADA, no que couber, em especial aquelas dispostas no Manual de Procedimentos Operacionais para Investimento, o qual a CONTRATADA declara conhecer e aceitar.

1.4. A CONTRATADA declara conhecer e cumprir fielmente o projeto de restauração ecológica de áreas ciliares da Fazenda Prata (Fazenda Escola – UNIFEOB) obrigando-se a respeitar todas as posturas municipais, estaduais e técnicas no cumprimento de suas obrigações ora pactuadas.

1.4.1. A CONTRATADA declara que possui condições e qualificações técnicas necessárias para a prestação dos Serviços, obrigando-se a manter todas as condições e qualificações técnicas necessárias para o cumprimento das obrigações por ela assumidas, durante todo o período de execução do Contrato.

1.4.2. Os Serviços serão prestados pela CONTRATADA de acordo com as melhores práticas profissionais e éticas, assim como em estrita observância às normas, portarias, regulamentos e a toda legislação aplicável.

1.4.3. A CONTRATADA se obriga a utilizar toda sua experiência técnica a fim de garantir a prestação dos Serviços dentro dos melhores padrões, atendendo as exigências das autoridades competentes e utilizando os métodos e padrões estabelecidos pela regulamentação aplicável.

1.4.4. A CONTRATADA garante que os Serviços serão prestados por profissionais legalmente habilitados e especializados nas áreas aplicáveis, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas na cláusula 7, abaixo.

1.5. Os Serviços objeto do presente Contrato deverão ser impreterivelmente executados pela CONTRATADA e entregues à CONTRATANTE no prazo acordado; salvo em relação a eventuais serviços extraordinários e posteriormente contratados, se o caso, cujos prazos de execução e entrega deverão ser acordados entre as partes por escrito, mediante formalização de termo aditivo ao presente Contrato e em relação a casos fortuitos, motivos de força maior, desde que devidamente comprovados e que não decorram de dolo ou culpa da CONTRATADA.

1.5.1. A CONTRATADA declara-se ciente de que o presente Contrato é firmado em cenário advindo do período pós pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, e tem ciência de seus impactos nas atividades e serviços contratados, sendo certo que essa pandemia não poderá ser utilizada como evento de caso fortuito para fins deste Contrato.

2. PRAZO DE CONCLUSÃO

2.1. O Contrato terá vigência de [indicar] meses, a contar da data estabelecida entre as Partes para o início dos Serviços.

2.2. O início da prestação dos Serviços deve ocorrer em no máximo [10 (dez) dias úteis] improrrogáveis, a contar da ordem de serviços emitida após a data da assinatura do Contrato.

2.3. A execução dos Serviços deverá obedecer ao Cronograma Físico-financeiro anexo, nos termos do Edital.

2.4. Os Serviços serão considerados efetivamente concluídos, em condições aceitáveis para a CONTRATANTE, mediante a assinatura do respectivo termo de recebimento pela CONTRATANTE, na forma prevista neste Contrato.

3. REMUNERAÇÃO

3.1. O valor global do presente Contrato corresponde ao valor certo e ajustado de R\$ [indicar] (extenso) (“Preço”).

3.1.1. Os Serviços serão executados de forma global com valor não reajustável e fixado de acordo com os documentos relacionados nos Anexos, os quais são parte integrante deste Contrato.

3.1.2. A CONTRATADA declara ter perfeito conhecimento e concordância quanto às quantidades, preços unitários e preço dos Serviços ora contratados, bem como da área onde serão executados os serviços, não podendo, sob pretexto algum, alegar desconhecimento das condições e características do local.

3.2. O pagamento do valor acima será realizado de acordo com o cronograma abaixo indicado, do qual a CONTRATADA expressamente declara estar ciente, desde que a medição tenha sido aprovada pela CONTRATANTE, em até 10 dias úteis a contar da data da apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado, correspondente ao Serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela CONTRATANTE (“Remuneração”).

[CRONOGRAMA DE PAGAMENTO PAUTADO NAS MEDIÇÕES]

3.2.1. A CONTRATANTE avaliará os Boletins de Medição dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento, sendo certo que, em caso de questionamentos, irregularidades ou inconsistências, a CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para proceder às correções necessárias, hipótese em que a CONTRATADA não fará jus ao recebimento de quaisquer acréscimos, reajustes, juros e/ou correções em relação ao valor original.

3.3. A nota fiscal deverá ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente aos fornecimentos efetivamente prestados.

3.3.1. A fatura referente aos Serviços deverá conter as informações e documentos: a serem indicados oportunamente.

3.3.2. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até regularização. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal sem acarretar qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.4. Os Serviços serão medidos, de acordo com as etapas estabelecidas no cronograma, após a sua devida conclusão.

3.4.1. As medições serão realizadas, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro adotado entre as Partes, desde que comprovada a execução dos serviços por meio de Relatórios de medição.

3.4.2. As medições seguirão os critérios previstos nas especificações dos Serviços e serão elaboradas pela equipe da CONTRATADA, acompanhada pela fiscalização da CONTRATANTE ou por quem seja por ela designado para este fim.

4. TRIBUTOS

4.1. Os ônus de todos os tributos que incidam, ou venham a incidir sobre este Contrato, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.2. Se ocorrer a extinção, criação de novos tributos, alteração, obtenção de isenções ou incentivos fiscais, bem como reorganizações societárias ou planejamentos fiscais pela CONTRATADA, cujo impacto seja relevante aos custos relativos ao presente Contrato, para mais ou para menos, a CONTRATADA deverá imediatamente apresentar à CONTRATANTE um relatório demonstrando o respectivo impacto destas circunstâncias no preço do Contrato, de forma que as Partes possam de boa-fé negociar novas bases equitativas para a continuidade dos Serviços.

4.3. A CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais todas as retenções tributárias previstas em lei para a prestação dos Serviços, discriminando o cálculo da retenção e eventuais deduções legais.

4.3.1. Se houver retenção de tributos para municípios distintos, a CONTRATADA deverá emitir notas fiscais segregadas para cada município.

4.3.2. Na hipótese de a CONTRATADA deixar de fornecer à CONTRATANTE a informação ou fornecer informação errônea, em nota fiscal, relativa ao montante dos tributos objeto de retenções tributárias, e se, em virtude deste fato, houver o seu recolhimento tardio ou indevido por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA é responsável pelo pagamento de todos os encargos patrimoniais a que vier a ser submetida à CONTRATANTE, ficando desde já autorizado à CONTRATANTE praticar a retenção ou abatimento de valores, em caso de ainda existirem, à época da ocorrência, pagamentos e serem feitos.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas Partes, as quais, além das responsabilidades e obrigações constantes dos Anexos, se obrigam ao seguinte:

(a) Obrigações da CONTRATADA

5.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato e nos Anexos, a CONTRATADA obriga-se, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas na cláusula 7, abaixo, a:

- (i) Cumprir o prazo previsto para a prestação dos Serviços;
- (ii) Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos Serviços; pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários; e por tudo mais que, na qualidade de empregadora, deva satisfazer;
- (iii) Observar as leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais; assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos Serviços contratados;
- (iv) Trabalhar de acordo com as leis, regulamentos, exigências e requisitos legais emanados das autoridades competentes, procurando manter o bem-estar da população e obrigando-se a isentar e indenizar a CONTRATANTE ou terceiros de qualquer atuação, custo, perda ou danos, diretos ou indiretos, resultantes de atos da

CONTRATADA, de seus empregados, funcionários, contratados, prepostos, terceirizados e/ou subcontratadas, que venham a estar em desacordo com a legislação municipal, estadual e federal aplicáveis, bem como de divergências, reivindicações e ações entre tais Partes;

(v) Atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as de autoridade superior;

(vi) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;

(vii) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

(viii) Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

(ix) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, os Serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções;

(x) Zelar pela fiel execução deste Contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

(xi) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a CONTRATANTE;

(xii) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos Serviços;

(xiii) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste Contrato;

(xiv) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos Serviços;

(xv) Prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre os Serviços;

(xvi) Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

(xvii) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos Serviços for julgada, a critério exclusivo da CONTRATANTE, inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pela CONTRATANTE;

(xviii) Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos Serviços;

(xix) Obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE ou por ela determinadas, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos Serviços;

(xx) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

(xxi) Manter bens e equipamentos necessários à realização dos Serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos;

(xxii) Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos Serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

(xxiii) Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

(xxiv) Utilizar materiais de primeira qualidade, devendo apresentar à CONTRATANTE a listagem contendo o nome do fornecedor e o item a ser adquirido, para aprovação prévia por parte da CONTRATANTE;

(xxv) Proceder e arcar com as respectivas despesas da mobilização e retirada de pessoal, ferramentas, equipamentos e objetos de sua propriedade nos locais onde estão sendo realizados os Serviços e após seu término;

(xxvi) Possuir em estoque os materiais de sua responsabilidade, necessários à imediata prestação dos Serviços a serem executados; e

(xxvii) Remover, na conclusão de qualquer etapa dos Serviços e antes do respectivo pagamento, todo o resíduo gerado, obtendo todas as autorizações necessários junto às autoridades competentes, devendo dar a destinação adequada, em perfeito atendimento à legislação aplicável sobre meio ambiente e às suas custas.

(b) Obrigações da CONTRATANTE

5.3. A CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações constantes do Contrato ou dos Anexos, obriga-se a:

(i) Efetuar o pagamento dos Serviços dentro do prazo estipulado;

(ii) Fiscalizar o regular cumprimento do Contrato;

(iii) Utilizar os Serviços dentro dos limites normativos e contratuais, constituindo uso indevido dos Serviços a prática de quaisquer atos que estejam em desacordo com as condições do Contrato e das normas aplicáveis; e

(iv) Permitir o livre acesso da CONTRATADA e de seus colaboradores identificados ao local de execução dos Serviços, sempre respeitando as normas de segurança, bem como fornecendo as informações e os dados necessários à execução dos Serviços.

5.4. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do Contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

5.4.1. A fiscalização não exclui nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos Serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

5.4.2. A ausência de comunicação, por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e nos Anexos.

6. VISTORIA E ENTREGA DA OBRA

6.1. A CONTRATANTE acompanhará a execução dos Serviços objeto deste Contrato, oportunidade em que serão realizadas as medições que, se aprovadas, ensejarão no pagamento das parcelas do Preço em favor da CONTRATADA.

6.2. Ao término dos Serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, com um mínimo de 2 (dois) dias úteis de antecedência, o dia e hora em que será realizada a vistoria.

6.3. Entende-se por entrega dos Serviços, para todos os fins deste Contrato, a assinatura do respectivo Termo de Entrega pela CONTRATADA, de forma satisfatória para a CONTRATANTE.

6.3.1. Realizada a vistoria e constatando a CONTRATANTE que os Serviços se encontram prontos e acabados, executados nos termos previstos neste Contrato e em seus Anexos, será assinado o Termo de Entrega.

6.3.2. Se realizada a vistoria, a CONTRATANTE constatar irregularidades e/ou defeitos na prestação dos Serviços, a seu exclusivo critério, será lavrado um termo apontando-os detalhadamente, e fixando prazo para a CONTRATADA saná-los, às exclusivas expensas da CONTRATADA, após o que será designada nova data para realização de segunda vistoria.

6.3.3. Caso os Serviços não tenham sido entregues de forma satisfatória para a CONTRATANTE, a CONTRATANTE poderá executar os Serviços por si ou terceiro por ela contratado, sendo que todos os custos correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, podendo ser descontados de valores eventualmente ainda devidos pela CONTRATANTE.

7. PENALIDADES

7.1. Os atrasos na prestação dos Serviços sujeitarão a CONTRATADA a multa moratória, cumulativa e não compensatória, de 2% sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso até a data de entrega dos Serviços; podendo este valor, a critério da CONTRATANTE, ser compensado com o preço a ser pago para CONTRATADA em razão deste Contrato.

7.1.1. A CONTRATADA, ainda, será responsável pelo ressarcimento de todo e qualquer prejuízo, de qualquer natureza, que forem causados à CONTRATANTE ou à terceiros prejudicados, se obrigando, ainda, a isentar e indenizar a CONTRATANTE ou terceiros de qualquer autuação, custo, perda ou danos, diretos ou indiretos, resultantes de atos da CONTRATADA, de seus empregados, funcionários, contratados, prepostos, terceirizados e/ou subcontratadas, que venham a estar em desacordo com a legislação

municipal, estadual e federal aplicáveis, bem como de divergências, reivindicações e ações entre tais Partes.

7.2. Na hipótese de atraso no pagamento das parcelas pela CONTRATANTE, ficará a CONTRATANTE obrigada ao pagamento, em favor da CONTRATADA, de multa de 1% (um por cento) sobre o valor das parcelas em atraso.

8. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no Edital.

8.2. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE toda a documentação comprobatória das condições exigidas, no prazo que lhe for solicitado.

8.2.1. Na hipótese de a CONTRATANTE solicitar documentos e/ou esclarecimentos adicionais, a CONTRATADA se obriga a cumprir esta exigência no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9. AUDITORIA

9.1. A CONTRATADA concede à CONTRATANTE o direito de acesso a qualquer tempo, a todos os documentos fiscais, operacionais, financeiros, trabalhistas, previdenciários, fundiários e outros que digam respeito ao objeto do presente Contrato, para o fim de auditar os encargos e/ou pagamentos efetuados pela ou cobrados à CONTRATANTE, direta ou indiretamente.

9.2. A CONTRATADA tem conhecimento que a CONTRATANTE poderá realizar a análise por si ou por terceiros por ela contratados para tal finalidade, obrigando-se a CONTRATADA a entregar e disponibilizar todos os documentos necessários para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

9.3. A CONTRATADA obriga-se a guardar todos os documentos mencionados neste Contrato pelos respectivos prazos legais, além do prazo de vigência contratual.

9.4. Fica a CONTRATANTE autorizada a fazer visitas técnicas no local dos Serviços, a fim de averiguação do cumprimento do Cronograma Físico-financeiro, bem como da qualidade dos Serviços prestados.

9.4.1. Caso a CONTRATANTE constate qualquer falha ou desvio, poderá solicitar a pronta correção pela CONTRATADA, que se compromete a adotar imediatamente e às suas exclusivas expensas, todas as medidas necessárias para a retomada do Cronograma Físico-financeiro e melhoria da qualidade técnica, ainda que isso implique refazer Serviços já prestados e pagos pela CONTRATANTE.

9.4.2. O não cumprimento pela CONTRATADA da obrigação prevista na cláusula 9.4.1 acarretará a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7 acima.

9.5. A CONTRATADA não poderá negar, em hipótese alguma, o acesso da CONTRATANTE aos documentos e local dos Serviços tratados nas cláusulas 9.1 e 9.4, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas na cláusula 7, acima.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar os Serviços, no todo ou em parte, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA, em qualquer hipótese, continuará a ser perante a CONTRATANTE a única e exclusiva responsável nos termos do presente Contrato.

10.2. A CONTRATADA será responsável por: (i) transmitir e assegurar estrita observância por suas subcontratadas das instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, bem como zelar para que estas observem fielmente o estabelecido no presente Contrato; (ii) obter as devidas quitações parciais e totais de suas subcontratadas no transcorrer da vigência do Contrato; (ii) apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de recolhimento dos impostos, taxas e quitações referentes a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e outros (estendendo-se às subcontratadas, por meio da CONTRATADA, conforme aplicável, a obrigação de apresentação de documentos necessários ao pagamento dos Serviços pela CONTRATANTE; e (iii) facilitar a ação fiscalizadora da CONTRATANTE quanto à execução dos Serviços, estabelecendo previamente os procedimentos adequados para tanto.

10.3. Em qualquer hipótese, a subcontratação respeitará as condições e regras para subcontratação estabelecidas pela CONTRATANTE.

11. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1. Em razão da execução dos Serviços, a CONTRATADA, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato e nos Anexos, se compromete a:

(a) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários dos seus empregados encarregados pela prestação dos Serviços, e zelar para que eventuais subempreiteiros e subcontratados também o façam, mantendo sob seu controle todos os comprovantes pertinentes;

(b) Responsabilizar-se pelo cumprimento da segurança, pela prevenção e pelas consequências de qualquer tipo de acidente, obrigando-se, para tanto, às normas de segurança previstas na legislação aplicável;

(c) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas e obrigações decorrentes da relação mantida com seus empregados, tais como fornecimento de alimentação, vale-transporte, uniforme, equipamentos etc.

(d) Manter sempre em dia os pagamentos devidos aos seus empregados, bem como aqueles devidos por força de encargos sociais e impostos (INSS, FGTS, dentre outros), mantendo sob seu controle todos os comprovantes pertinentes.

(e) Indenizar a CONTRATANTE quando ocorrerem danos, avarias, extravios e inutilização de objeto de sua propriedade ou de terceiros, quando comprovada a culpa ou dolo de seus empregados;

(f) Responsabilizar-se integralmente por eventuais penalidades de natureza administrativa ou pecuniária impostas pelos poderes públicos à CONTRATANTE, em razão da inobservância da legislação aplicável;

(g) Responder, perante a CONTRATANTE e a terceiros eventualmente prejudicados, pelas consequências resultantes de (i) negligência, imperícia ou imprudência, (ii) falta de qualidade dos trabalhos executados, mesmo após o término do presente Contrato pelo prazo de garantia legal, (iii) furto, perda, deterioração ou avaria de materiais ou aparelhagem usados na execução dos Serviços (caso venham a ser fornecidos pela CONTRATANTE), (iv) ato ilícito seu, de seus empregados ou subempreiteiros, (v) acidentes de qualquer natureza com materiais, aparelhagem, empregados seus ou de terceiros contratados na Obra, ou em decorrência dela e (vi) danos e avarias causados à CONTRATANTE ou a terceiros, ressalvados os casos de caso fortuito e força maior, devidamente comprovados.

11.2. Com relação aos empregados e eventuais subcontratados utilizados na prestação dos Serviços, a CONTRATADA se obriga a:

(a) Somente utilizar, e zelar para que seus subcontratados utilizem, para os fins colimados neste contrato, pessoal registrado consoante à legislação trabalhista, e devidamente uniformizados e com os equipamentos de proteção necessários;

(b) Manter sempre no local um responsável técnico (engenheiro agrônomo/ florestal) que será o seu representante para todos os assuntos do dia a dia, bem como o responsável perante o CREA, providenciando os necessários registros e anotações de responsabilidade técnica perante os órgãos de fiscalização profissional;

(c) Exercer, exclusivamente, o seu poder de comando sobre os seus empregados que prestem Serviços no local da obra;

(d) Responsabilizar-se pela admissão de pessoal especializado, bem como pelo fornecimento e uso adequado e regular dos equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletivos (EPC's) necessários à execução dos serviços, de acordo com as normas vigentes de Segurança e Medicina do Trabalho;

(e) Fornecer instalações sanitárias e área de vivência para uso dos seus empregados e daqueles dos subcontratados de acordo com as normas vigentes de Segurança e Medicina do Trabalho; e

(f) Retirar de imediato da Obra, todo e qualquer empregado, incluindo-se aqueles das subcontratadas, cuja permanência for considerada indesejada pela CONTRATANTE, desde que seja apresentado motivo justificável.

11.3. No caso de a CONTRATANTE ser acionada em função do inadimplemento das obrigações da CONTRATADA, especialmente as obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais, pelas quais a CONTRATADA seja responsável nos termos deste Contrato, a CONTRATADA arcará exclusivamente com o ônus direto da condenação, bem como o ônus da sua defesa processual, comprometendo-se a adotar prontamente todas as medidas visando assegurar a substituição da CONTRATANTE pela CONTRATADA no polo passivo das respectivas ações e, nesse ínterim, arcar com todos os custos, custas, despesas, taxas e honorários em que a CONTRATANTE vier a incorrer.

11.4. A CONTRATANTE poderá, ao seu critério, acompanhar as demandas judiciais contra a CONTRATADA cujo objeto englobe as obrigações fiscais e trabalhistas decorrentes deste Contrato, a fim de fazer uma gestão do risco de condenação da CONTRATANTE, ainda que em caráter subsidiário.

12. COMPLIANCE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

12.1. Durante a vigência do Contrato, cada uma das Partes, por si e por seus respectivos diretores, conselheiros, administradores, executivos, empregados, prepostos, subsidiárias, agentes e subcontratados (coletivamente “Representantes”), assim como por meio de qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum (coletivamente “Afiladas”), expressamente concorda que deverá cumprir e respeitar de forma ampla e geral as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo, mas sem limitação, a Lei Federal nº 12.846/2013, aos artigos 317 e 333 do Código Penal Brasileiro, Lei de Improbidade Administrativa, nº 8.429/1992, à Lei Complementar nº 101/00, Lei nº 12.529/11, Lei que dispõe sobre normas de conduta dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas (Lei nº 8.027/1990), Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998) e suas respectivas atualizações ou quaisquer outras normas de combate à corrupção ou códigos de conduta aplicáveis aos agentes públicos que estejam em vigor durante a vigência deste Contrato (em conjunto “Leis Anticorrupção”).

12.2. Sem limitar o acima mencionado, as Partes, incluindo seus Representantes e Afiladas, concordam e comprometem-se a: (i) nunca receber, propor, pagar ou prometer pagar, seja direta ou indiretamente, por qualquer pagamento, presente, propina, desconto, empréstimo, dinheiro ou qualquer outra transferência de valor, oferta, promessa, ou autorização, a qualquer pessoa, Funcionário ou Agente Público, a um terceiro ligado a ele, a uma empresa, sociedade ou outra pessoa jurídica, a qualquer prestador de serviço, incluindo qualquer indivíduo (Agente Público ou não) com relação ao objeto deste Contrato com o propósito de (a) influenciar qualquer ação, decisão ou omissão de um Funcionário Público ou terceiro, ou (b) induzir tal Funcionário Público ou terceiro a fazer uso de sua influência para lhe favorecer indevidamente ou para influenciar indevidamente seu empregador (público ou privado); (ii) não fraudar, manipular ou impedir qualquer licitação relacionada a este Contrato ou a execução de algum contrato administrativo dele decorrente; (iii) nunca solicitar ou obter Vantagem Ilícita ao negociar alterações ou prorrogações a contratos públicos eventualmente relacionados com este Contrato; e (iv) nunca impedir investigações ou inspeções feitas por Funcionários ou Agentes Públicos.

12.2.1. Adicionalmente, qualquer das Partes deverá notificar a outra Parte, imediatamente e por escrito, caso tome conhecimento que algum de seus Representantes, atuando em seu nome, receberam solicitação de algum Funcionário Público ou terceiro pedindo ou propondo benefícios ilícitos e se compromete a enviar todas as informações e documentos relacionados à outra Parte.

12.2.2. Os termos “Benefício Indevido ou Vantagem Ilícita”, descritos nas cláusulas acima, devem ser compreendidos como qualquer oferta, presente, brinde, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento de qualquer valor ou qualquer coisa de valor (incluindo, mas não limitando-se a, refeições, entretenimento e despesas de viagens), direta ou indiretamente, para o uso ou benefício de qualquer Funcionário ou Agente Público, terceiro relacionado a tal Funcionário Público, ou a qualquer outro terceiro com o propósito de influenciar qualquer ação, decisão ou omissão por parte de um Funcionário Público ou terceiro para obter, reter, direcionar negócios, ou garantir algum tipo de benefício ou vantagem imprópria às Partes, diretamente ou por meio de qualquer Representante.

12.2.3. Os termos “Funcionário ou Agente Público”, descritos nas cláusulas acima, devem ser compreendidos como: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma

função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo (indivíduos empregados por fundos de pensão públicos devem ser considerados “Funcionários ou Agentes Públicos” para o propósito deste Contrato), nacional ou estrangeira, ou em organizações públicas; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; (iii) qualquer partido político ou representante de partido político. As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de Funcionários Públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

12.3. As Partes declaram que não foram condenadas definitivamente na esfera judicial ou administrativa por práticas listadas no artigo 5º da Lei nº 12.846/13 ou de outras Leis Anticorrupção.

12.4. Cada uma das Partes, por si, por seus Representantes e Afiliadas, expressamente declara que cumpre e faz cumprir as normas aplicáveis em relação a atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que:

(a) Mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;

(b) Confere pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com que venham a se relacionar, previamente ao início de qualquer relação decorrente deste Contrato;

(c) Se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, em seus interesses ou para seus benefícios, direto ou indireto, exclusivo ou não;

(d) Compromete-se a, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente à outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e

(e) Compromete a observar os princípios morais e éticos que devem reger todas as relações, a respeitar os valores fundamentais que pautam a missão das Partes, por parte dos Representantes e de seus empregados, prepostos e subcontratados alocados na execução deste Contrato.

12.5. O descumprimento do disposto nesta cláusula ou de quaisquer Leis Anticorrupção, pela CONTRATADA, será considerado infração grave e conferirá à CONTRATANTE o direito de rescindir imediatamente este Contrato, inclusive com a possibilidade de suspensão e retenção de todo e qualquer pagamento relacionado, a fim de ressarcir eventuais prejuízos sofridos.

12.6. A CONTRATADA isentará a CONTRATANTE e/ou seus Representantes e Afiliadas, de qualquer perda, reivindicação, multa, custa ou quaisquer despesas; comprometendo-se a ressarcir sobre toda e qualquer despesa incorrida, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da solicitação, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar tais valores de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA.

12.7. Ainda, a CONTRATADA reconhece e concorda que a CONTRATANTE fornecerá dados e informações pertinentes, quando solicitado pelas autoridades competentes (incluindo a Receita Federal, Ministério Público e outros), na hipótese de instauração de qualquer procedimento cujo objeto for a apuração de violação das leis anticorrupção aplicáveis a este Contrato.

12.8. A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de terceiros, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste Contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

13. RESCISÃO

13.1. A CONTRATADA será considerada inadimplente e a CONTRATANTE poderá considerar imediatamente rescindido o presente Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, nas hipóteses a seguir relacionadas:

- (a) Descumprimento de qualquer obrigação assumida no Contrato e nos documentos integrantes da contratação;
- (b) Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA;
- (c) Caso ocorra interrupção ou paralisação pela CONTRATADA dos Serviços por motivo injustificado, e não sejam retomados pela CONTRATADA em 05 (cinco) dias corridos contados de notificação específica a ela dirigida; e/ou
- (d) No caso de cessão ou transferência a terceiros, total ou parcialmente deste Contrato ou de seus direitos creditícios, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização escrita da CONTRATANTE e a devida formalização.

13.2. A CONTRATANTE será considerada inadimplente e a CONTRATADA poderá considerar imediatamente rescindido o presente Contrato nas hipóteses a seguir relacionadas:

- (a) Descumprimento de qualquer obrigação assumida no Contrato e nos documentos integrantes da contratação; e/ou
- (b) Caso ocorra inadimplemento de obrigações da CONTRATANTE de efetuar correta, pontual e integralmente qualquer um dos pagamentos a seu cargo, nos limites previstos no valor global do Contrato e desde que haja a constituição da CONTRATANTE em mora, mediante notificação escrita com 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

13.3. O presente Contrato será considerado como automaticamente rescindido em todos os seus termos, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer uma das partes contratantes vier a requerer recuperação judicial ou extrajudicial, ou for deferido contra si qualquer pedido de falência, ou de qualquer outra forma tiver demonstrada sua insolvência.

13.4. A denúncia ou extinção do Contrato, por qualquer hipótese, ensejará na cessação do pagamento das parcelas da Remuneração do Contrato, passando a ser devido apenas o pagamento proporcional dos Serviços efetivamente prestados até a data da extinção, caso possam ser aproveitados de acordo com a finalidade a que se destinam.

13.5. Em qualquer hipótese de rescisão do presente Contrato, as Partes poderão firmar termo de encerramento das obrigações contratuais, dando mútua quitação das obrigações assumidas neste instrumento.

13.6. Com o término do Contrato, sob qualquer hipótese, a CONTRATADA se compromete a restituir toda e qualquer informação ou documento que lhe fora entregue; assim como se compromete a prestar a assessoria necessária para a transferência dos Serviços ao terceiro que vier a ser indicado pela CONTRATANTE.

14. ANEXOS

14.1. Integram o presente Contrato, como seus Anexos, os documentos contratuais descritos a seguir, cujos termos as Partes declaram conhecer e se obrigam a cumprir:

14.1.1. ANEXO I – Termo de Referência _Projeto Básico + Cronograma + Planilha - Fazenda Prata – UNIFEOB; e demais informações aplicáveis constantes do Edital nº 001/2023, do qual está minuta de contato se apresenta como anexo.

14.2. No caso de haver conflitos entre o estabelecido no presente instrumento e eventuais documentos a ele anexados, sempre prevalecerá as condições expressas no presente instrumento e os anexos que tratam de condições técnicas e/ou comerciais.

14.3. As disposições contidas nos Anexos não são exaustivas, podendo a CONTRATANTE atualizar, modificar, complementar ou retirar dados lá contidos, na medida do necessário, hipótese em que a CONTRATANTE informará a CONTRATADA das eventuais alterações. Em caso de dúvida, a CONTRATADA deverá sempre se reportar à CONTRATANTE para obter todos os esclarecimentos necessários para a prestação dos Serviços.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores legais a qualquer título.

15.2. As comunicações e/ou notificações entre as Partes decorrentes do presente Contrato serão realizadas por correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento, para os endereços indicados abaixo:

Se para a CONTRATANTE:

E-mail: [a ser indicado]

Se para a CONTRATADA:

E-mail: [a ser indicado]

15.2.1. Também será considerada recebida toda e qualquer correspondência ou notificação comprovadamente entregue no endereço da respectiva Parte, informado no preâmbulo deste Contrato.

15.2.2. Qualquer das Partes poderá alterar o endereço para o qual as comunicações e notificações devem ser remetidas, devendo informar à outra Parte acerca do novo endereço, dentro de um prazo de 5 (cinco) dias contados a partir do evento que houver causado a alteração no endereço.

15.3. Este Contrato e seus Anexos constituem os únicos instrumentos disciplinadores das relações entre as Partes, representando a totalidade dos entendimentos mantidos

entre elas, com relação ao seu objeto e substituem todos e quaisquer eventuais acordos anteriores entre as mesmas partes.

15.4. Qualquer omissão, tolerância ou demora no exercício de qualquer direito ou faculdade, será considerada mera liberalidade e não importará em novação, alteração contratual, *supressio*, precedente invocável, renúncia a direitos, alteração tácita de termos ou direito adquirido, podendo a Parte prejudicada, a qualquer tempo, exercer os direitos decorrentes deste Contrato.

15.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições deste Contrato não implicará a nulidade ou invalidade das demais. Sempre que possível, as disposições consideradas nulas ou inválidas deverão ser reescritas, de modo a refletir a intenção inicial das Partes.

15.6. A CONTRATADA poderá, a qualquer momento durante a execução deste Contrato, requerer, de forma justificada, que sejam modificados quaisquer termos, condições, estrutura ou outras características da prestação dos Serviços ou encerrar o Contrato na hipótese de ser verificada a ocorrência de algum dos seguintes eventos:

(a) As autoridades competentes questionem a habilitação de qualquer das Partes ou determinem a sua inabilitação para a atuação descrita neste Contrato; e/ou

(b) Ocorrência de fatores que ocasionem o desequilíbrio econômico-financeiro, que, após tentativa inexitosa de acordo entre as Partes, fundamentada e comprovadamente, resultem no aumento substancial dos custos e prejudiquem a razoabilidade econômica da operação aqui descrita.

15.7. O presente Contrato não estabelece, nem se destina a estabelecer, nenhuma representação, distribuição, consórcio, sociedade, associação ou qualquer relacionamento semelhante entre as Partes. Nenhuma das Partes terá poderes para representar ou obrigar a outra parte ou para incorrer em qualquer obrigação contratual ou outra obrigação, em nome da outra Parte.

15.8. Este Contrato poderá ser assinado de forma física ou eletrônica. Caso seja assinado eletronicamente, as Partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade e eficácia deste Contrato, assim como a validade das assinaturas eletrônicas, inclusive por certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos previstos na Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

15.8.1. Para efeitos de validade e eficácia das assinaturas eletrônicas, as Partes informam prévia e reciprocamente seus endereços eletrônicos, os quais uma vez utilizados, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes. Os respectivos representantes infra-assinados declaram possuir plenos poderes e que estão devidamente autorizados a celebrar este Contrato de acordo com seus atos societários vigentes.

15.8.2. Os campos de assinatura não serão aplicáveis se as Partes optarem pela utilização de ferramenta que disponibilize o protocolo de validade das assinaturas em documento apartado, contendo a data de assinatura.

15.8.3. Em qualquer hipótese de assinatura eletrônica, este instrumento terá efeitos após a data da última assinatura do(s) representante(s) legal(is) das Partes, sendo esta a data de início de sua vigência, exceto se expressamente previsto de forma diversa neste instrumento.

15.9. As Partes concordam que o presente Contrato consiste em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

15.10. Fica eleito o foro da Cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e/ou disputas decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma (ou uma única via eletrônica), perante 02 (duas) testemunhas abaixo.

São João da Boa Vista, [data].

FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS
CONTRATANTE

[NOME EMPRESARIAL]
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: